

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 4017/2017/4ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201117800-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora Adneya Pereira Santiago.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora Adneya Pereira Santiago, Presidente do Apeú Beneficente Clube, no exercício de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente a prestação de contas do Convênio nº 05/2011, no valor de R\$42.307,01,00, firmado com a Prefeitura Municipal de Castanhal, sob pena de revelia

Belém, 20 de março de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 4018/2017/4ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201213576-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor José de Arimateia Ferreira.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor José de Arimateia Ferreira, Presidente do Apeú Beneficente Clube, no exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente a prestação de contas do Convênio nº 17/2012, no valor de R\$30.000,00, firmado com a Prefeitura Municipal de Castanhal, sob pena de revelia

Belém, 20 de março de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 4019/2017/4ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201216484-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Edson Valino Viana.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor Edson Valino Viana, Presidente da Liga Atlético de Castanhal exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente a prestação de contas do Convênio nº 21/2012, no valor de R\$37.986,00, firmado com a Prefeitura Municipal de Castanhal, bem como apresentar plano de trabalho devidamente assinado, sob pena de revelia.

Belém, 20 de março de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 4020/2017/4ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201213286-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora Janete dos Santos Oliveira.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora Janete dos Santos Oliveira, Presidente da Associação de Consciência Negra Quilombo, no exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente a prestação de contas do Convênio nº 08/2012, no valor de R\$24.000,00, firmado com a Prefeitura Municipal de Castanhal, sob pena de revelia.

Belém, 20 de março de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

Protocolo: 156505**EDITAL DE CITAÇÃO****NO 5002/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 42425012-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Noé Carlos Barbosa Von Atzingen.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 64 da Lei Complementar nº 109/2016 deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Noé Carlos Barbosa Von Atzingen, responsável pela prestação de contas da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA de Marabá, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, apresente neste TCM-PA defesa às falhas apontadas no relatório Técnico Inicial nº 010/2017-5ª Controladoria/TCM-PA, especialmente, à seguinte:

- Descumprimento do prazo estabelecido pela PORTARIA nº 01/2013/Corregedoria/TCM pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre.

- Descumprimento do art. 91, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno (Ato nº 09/1995) pela remessa intempestiva do Balanço Geral.

Belém, 29 de Março de 2017.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 160634**EDITAL DE CITAÇÃO****NO 5008/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 424042012-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Miguel Gomes Filho.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 64 da Lei Complementar nº 109/2016 deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Miguel Gomes Filho, responsável pelas contas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano (SDU) de Marabá, no período de 01/01/2012 a 02/04/2012, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, apresente neste TCM-PA presente defesa às falhas apontadas no relatório Técnico Inicial nº 014/2017-5ª Controladoria/TCM-PA, sob pena de revelia.

Belém, 29 de Março de 2017.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 160826**EDITAL DE CITAÇÃO****NO 5004/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 420012012-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Maurino Magalhães de Lima.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 64 da Lei Complementar nº 109/2016 deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Maurino Magalhães de Lima, responsável pela prestação de contas de governo da Prefeitura de Marabá, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, apresente neste TCM-PA defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico Inicial nº 016/2017-5ª Controladoria/TCM-PA, constante nos autos do processo nº 420012012-00, sob pena de revelia.

Belém, 29 de Março de 2017.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 160690**PUBLICAÇÃO DE ATOS****ACÓRDÃO Nº 30.095, DE 07/03/2017**

Processo nº 124302009-00 (201610342-00201609864-00/201611630-00)

Assunto: Pedido de Revisão

Órgão: Instituto de Previdência do Município de Baião

Responsável: Aida Ramos Pessoa

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Advogado/Procurador: Edinaldo Vieira Ramos (OAB/PA – 22.582)

Exercício: 2009

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO. EXERCÍCIO 2009. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, ALTERANDO-SE, A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. AFASTAMENTO DA MULTA. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão com efeito suspensivo, com amparo no Art. 269 c/c o Art. 272, do RI/TCM (Ato nº 016/2013), contra

os termos do Acórdão n.º 28.861, de 05.04.2016, que negou a aprovação das contas do Instituto de Previdência do Município de Baião, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 168-172, alterando-se, a decisão anteriormente prolatada, inclusive como afastamento da multa, nos termos do Acórdão n.º 28.861/2016, para aprovar a prestação de contas do exercício financeiro de 2009, do Instituto de Previdência do Município de Baião, sob a responsabilidade de AÍDA RAMOS PESSOA, a quem deverá ser emitido o competente Alvará de Quitação no montante de R\$-3.250.816,90 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos).

ACÓRDÃO Nº 30.118, DE 09/03/2017

Processo nº 983992007-00

Classe: Pedido de Revisão c/c Efeito Suspensivo (201700880-00)

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas

Responsável: José das Dores Couto

Exercício: 2007

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS. EXERCÍCIO 2007. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM PEDIDO DE REVISÃO. EVIDENCIADOS O PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS. SANEAMENTO TOTAL DAS IRREGULARIDADES DE NATUREZA GRAVE. ATENDIDA A EXIGÊNCIA DO §3º, DO ART. 84, DA LC N.º 109/2016 C/C ART. 272, DO RITCMPA (ATO N.º 18/2013). AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU DE ATOS DE GESTÃO DOLOSA. ADMISSIBILIDADE AO PEDIDO DE REVISÃO, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão com Efeito Suspensivo, contra o Acórdão n.º 29.513, de 06.10.16, que deliberou pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: em admitir o recurso interposto e dar-lhe efeito suspensivo e devolutivo, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 998-1006, que passa a integrar esta decisão. Encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Protocolo: 160985**EDITAL DE CITAÇÃO****NO 5005/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 424002012-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Nilson da Costa Piedade.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 64 da Lei Complementar nº 109/2016 deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Nilson da Costa Piedade, responsável pela prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Marabá, no período de 01/01/2012 a 07/11/2012, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, apresente neste TCM-PA defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico Inicial nº 012/2017-5ª Controladoria/TCM-PA, constante nos autos do processo nº 420012012-00, sob pena de revelia.

Belém, 29 de Março de 2017.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 160761**EDITAL DE CITAÇÃO****NO 5003/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 420012012-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Maurino Magalhães de Lima.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 64 da Lei Complementar nº 109/2016 deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Maurino Magalhães de Lima, responsável pela prestação de contas de gestão da Prefeitura de Marabá, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, apresente neste TCM-PA defesa às falhas apontadas no relatório Técnico Inicial nº 015/2017-5ª Controladoria/TCM-PA, constante nos autos do processo nº 420012012-00.

Belém, 29 de Março de 2017.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 160662